



00347484220144013900

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo Nº 0034748-42.2014.4.01.3900 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00063.2014.00053900.1.00333/00136

PROCESSO Nº 34748-42.2014.4.01.3900
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE: SIND. NAC. DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROF. E TECNOLÓGICA - SINASEFE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
- IFPA

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar formulado pelo **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROF. E TECNOLÓGICA - SINASEFE** contra ato supostamente coator da **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**, a fim de que sejam suspensas as eleições do IFPA, tanto para reitor quanto para diretores de campi, até a apreciação do mérito deste *mandamus*.

Relata que a Comissão Eleitoral publicou Regimento Eleitoral no dia 12 de novembro concedendo prazo de 14 a 17/11 para inscrição, ou seja, apenas dois dias úteis, considerando o final de semana e o fato de que o dia 15 foi feriado.

Aduz que não foi prevista a eleição para diretor em diversos campi, em flagrante ofensa ao disposto no art. 13 do Decreto 6.986/2009, que determina a realização de consulta (eleição) após cinco anos de seu efetivo

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA em 17/11/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4342873900207.



00347484220144013900

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo Nº 0034748-42.2014.4.01.3900 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00063.2014.00053900.1.00333/00136

funcionamento.

É o relatório. **DECIDO.**

Preliminarmente, corrijo de ofício o pólo passivo, para que conste a PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, pois os órgãos coletivos são representados pelo seu presidente. Anote-se

Para a concessão da liminar é necessária a presença de dois requisitos, a plausibilidade do direito arguido pela impetrante e o risco da demora da prestação jurisdicional.

Quanto à ausência de convocação de eleição para diretores de campi, entendo que não há urgência e tampouco foi demonstrado que os campi já haviam sido instalados há mais de cinco anos.

Em relação ao prazo para inscrição, entendo que, de fato, o prazo concedido mostra-se exíguo e desarrazoado, especialmente considerando haver nesse interregno o final de semana e o feriado do dia 15/11, traduzindo-se, na prática, na concessão de apenas dois dias para inscrição. Essa exigüidade é ainda mais acentuada pelo fato de a divulgação ter ocorrido apenas dois dias antes do início do prazo.

Sem embargo, o pedido, tal como formulado, de suspensão *sine die* do processo eleitoral, é contrário ao interesse público e desatende até os próprios interesses do impetrante revelados na inicial, de que sejam realizadas as eleições.



00347484220144013900

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo Nº 0034748-42.2014.4.01.3900 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00063.2014.00053900.1.00333/00136

Entendo que melhor se coaduna à situação a concessão de prazo adicional de dois dias para inscrição dos interessados, providência que atende os interesses dos eventuais interessados em participar do processo eleitoral e preserva os ditames do Decreto 6.986/2009, de realização da eleição.

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** para determinar a prorrogação do prazo para inscrição para os cargos de Reitor e Diretor Geral por mais dois dias, isto é, findando-se na quarta-feira, dia 19/11/2014, devendo ser dada ampla publicidade aos potenciais interessados.

Retifique-se o polo passivo da ação, a fim de que conste como impetrado apenas a PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA. Anote-se.

Publicar.

Intimar a autoridade coatora com urgência para que cumpra imediatamente a determinação, inclusive por e-mail e fac-simile, e para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como o IFPA nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, ao Ministério Público Federal.

Belém/PA, 17 de novembro de 2014.

JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA em 17/11/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4342873900207.